



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

PORTARIA Nº 015/2017 - CIGIRS, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

22/09/2017

"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o **Decreto nº. 001/2017 de 09 de março de 2017**.

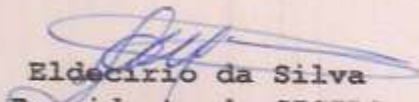
R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (Uma) diária no valor total de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), conforme **Decreto Nº 001/2017, art. 1º, V** (em anexo), ao empregado público **Fabício Rômulo Teixeira**, Lotado no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos, para custear despesas de viagem com seu próprio carro, deslocando-se da sede do CIGIRS a Brasília-DF, para visitar e conhecer todo o procedimento de operação e funcionamento do Aterro Sanitário de Brasília-DF, para o dia 25/09/2017, do qual é de interesse e relevância ao CIGIRS.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO L.M. BELOS/GO, 22 DE SETEMBRO DE 2017.


Eldécio da Silva
Presidente do CIGIRS

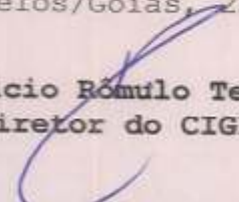
R E C I B O

Bruto R\$ 500,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), proveniente do pagamento de diária para cobertura de despesas quando à viagem ao Aterro Sanitário de Brasília-DF.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

São Luís De Montes Belos/Goiás, 22 de setembro de 2017.


Fabrício Rômulo Teixeira
Diretor do CIGIRS



CIGIRS

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

09 / 03 / 2017

DECRETO Nº 001/2017-CIGIRS, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**REGULAMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIGIRS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, dos Municípios De São Luís De Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições e o valor das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do CIGIRS quando em viagem a serviço desta AUTARQUIA.

DECRETA:

Art. 1º. - Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser verificado a existência de recursos financeiros disponíveis:

I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

→ V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º. - Será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

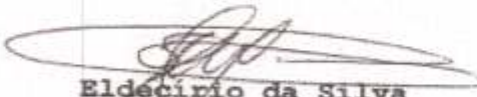
Art. 3º. - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Art. 4º. - Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, 09 de março de 2017.


Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Diretor do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIGIRS, Senhor FABRÍCIO RÔMULO TEIXEIRA, participou de visita ao Aterro Sanitário de Brasília – ASB, para tratar de assuntos de interesse dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília, 25 de setembro de 2017.

Paulo Victor Cornelio e Silva

Paulo Victor Cornelio e Silva

Chefe do Núcleo de Coleta de Entulho

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$ 500,00
018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900144 1

Pague por este
cheque a quantia de

Quinhentos reais

Diário - Conforme portaria de nº 015/2017

CAIXA

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFEÇÃO: 09/2017

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR

CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

2306194372 0289001465A 06060003114C10

ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA

AQUI OS REJEITOS SÃO DEPOSITADOS CORRETAMENTE



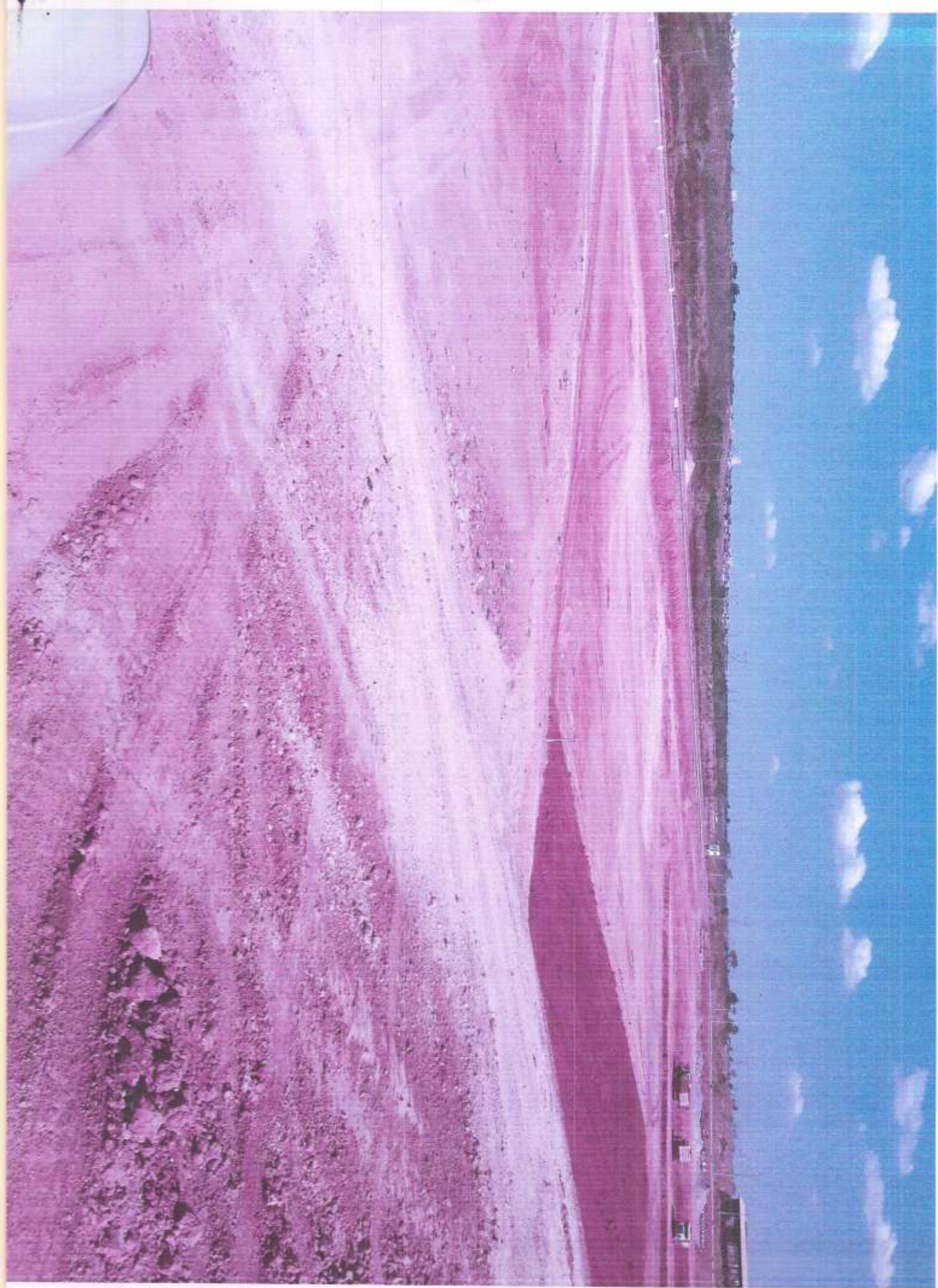


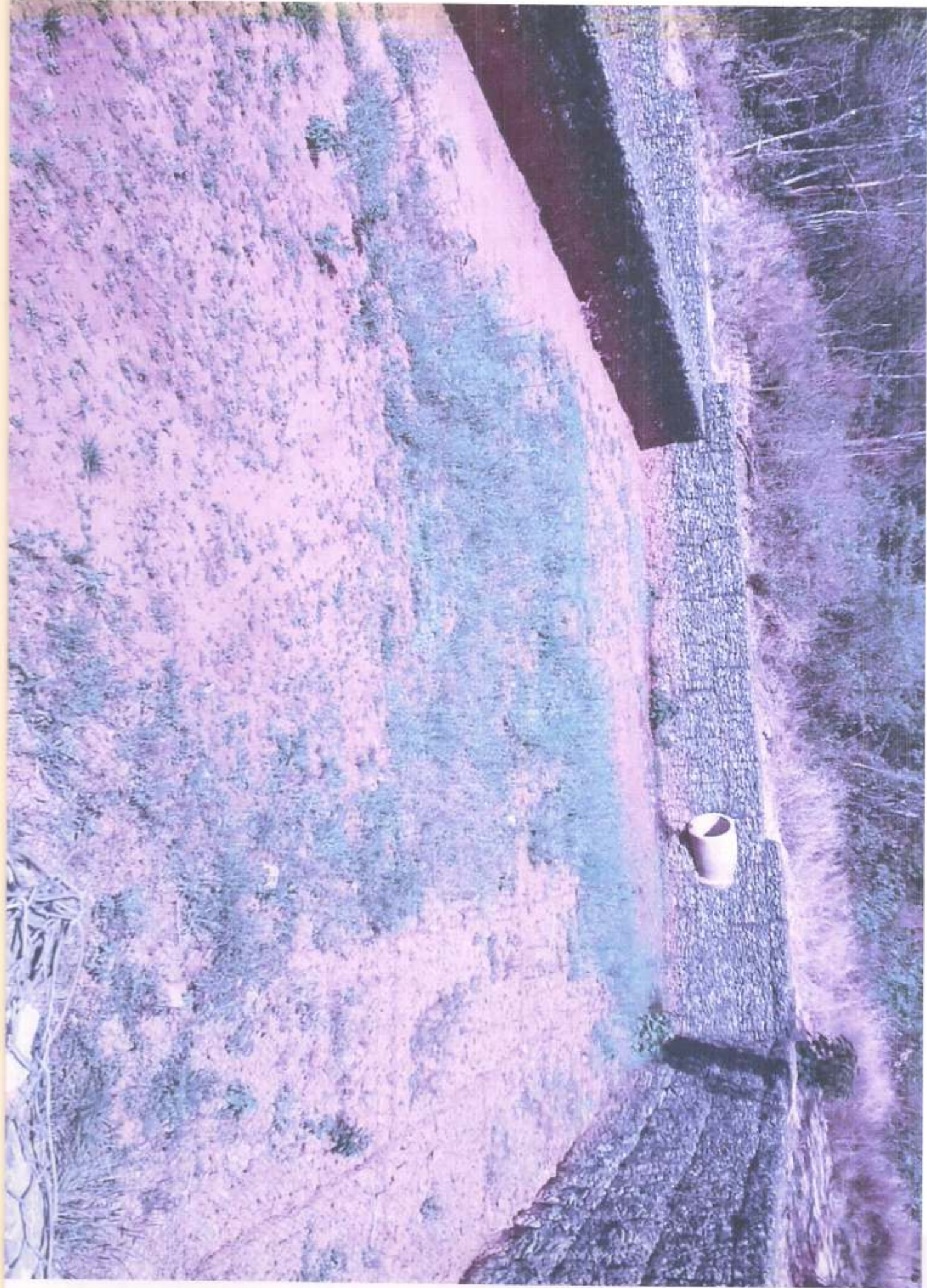
WINDER
Balanças
Fone (11) 2432-5500
Atend: 24h - SP













Lei n. 1962/2011

Em 14 de Dezembro de 2011

"Autoriza o pagamento de diária a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, Senhor **SANDOVAL RODRIGUES DA MATTA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos autorizada proceder com o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional, segundo as disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:

- I - nome, cargo e emprego ou função;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 2º. As diárias solicitadas pelo Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de Portaria pelo Presidente, após ser verificado junto a Secretaria da Câmara a existência de recursos financeiros disponíveis

§ 3º. A diária devida ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, quando delas fizer jus, será concedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, através do servidor responsável, devendo, entretanto, ser posteriormente corroborada pela Mesa da Câmara Municipal, sob pena de devolução da mesma.

Art. 2º - O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único. A locomoção urbana a que se refere o caput do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Vereador ou servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distância inferior a 100 Km, salvo se o afastamento superar 08 (oito) horas.

Art. 4º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.

Art. 5º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 6º - O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

Art. 7º - O Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo que houver recebida as diárias indevidamente, poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

§ 1º. Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado de Goiás e dentro do País.

§ 2º. Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 3º. Documentos que comprovem a observância do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.



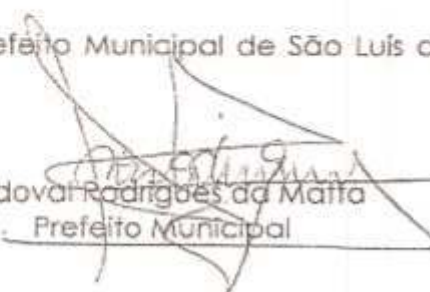
Art. 9º - Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Anexo desta Lei serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 10 - As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04º de janeiro de 2010, convalidando todos os atos já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos, aos 14 de Dezembro de 2011.


Sandoval Rodrigues da Mota
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Cargo	Cidade	Veículo Câmara	Veículo Próprio	Outro meio de Locomoção	Hospedagem
Presidente da Câmara e Vereadores	Brasília	250,00	500,00	250,00	100,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	100,00	200,00	100,00	100,00
	Outro Estado do País	500,00	1.000,00	500,00	100,00
	Viagem ao Exterior	Diárias a serem fixadas pela regra do art. 3º, § 2º da Resolução nº 02/2009 e Portaria nº 07/2010			
Servidores	Brasília	100,00	350,00	150,00	100,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	50,00	150,00	100,00	100,00


Sandoval Rodrigues da Malta
Prefeito Municipal